



**Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis,
Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Fast-food
de Jundiaí e Região.**

CNPJ: 01.029.530/0001-25

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Entre as partes, de um lado, **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E FAST FOOD DE JUNDIAÍ E REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.029.530/0001-25, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Sra. Renata Cristiane Dantas de Oliveira Magalhães, RG n.º 25.419.035-2 SSP/SP, CPF n.º 168.369.718-98, doravante designada simplesmente **SINDICATO**; e de outro lado, a empresa **430 GRADI PIZZARIA LTDA**, com sede nesta cidade de Jundiaí-SP, na Rua do Retiro, 324, Vila das Hortências, CEP 13209-355, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 27.920.740/0001-00, neste ato representada por seu sócio Rafael Ferreira Videira, RG n.º 43.850.919-5 SSP/SP, CPF/MF n.º 327.111.338-69, doravante designada simplesmente **EMPRESA**, neste ato representada pelo representante legal adiante qualificado, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, composto das seguintes cláusulas:

1 – BANCO DE HORAS

1.1 - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA

A Empresa poderá compensar, através de um Banco de Horas, as horas laboradas pelo Empregado, excedentes à jornada normal e legal, com as dispensas eventuais do mesmo de suas atividades laborais diárias, por iniciativa da empresa, desde que comunicadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

1.2 - DA FORMAÇÃO DO BANCO DE HORAS

O Banco de Horas será formado pelas horas provenientes de:

- a) Necessidade de acréscimo de horas de trabalho, em um dia, em quantidade não superior a 02 (duas) horas extras, observado o limite da jornada semanal de 56 (cinquenta e seis) horas e o diário de 10 (dez) horas.
- b) Dispensas eventuais do Empregado de suas atividades laborais, por iniciativa da Empresa, observada a regra contida na Cláusula 1.1 e os critérios estabelecidos no presente Acordo.
- c) Horas trabalhadas para compensação das eventuais dispensas laborais de iniciativa da Empresa e por necessidades decorrentes de eventos especiais, ligados à atividade da mesma, observada a regra contida na Cláusula 1.1.

1.3 - DO PERÍODO DA COMPENSAÇÃO DAS HORAS

Os saldos positivos, assim entendidos aqueles decorrentes da existência de horas a serem gozadas pelo empregado, deverão ser zerados a cada 90 dias, assim como ao término da vigência do presente Acordo, sob pena de serem pagas como extras, com o adicional de 70% (setenta por cento) sobre o salário da hora normal na

primeira folha subsequente, e consequentes reflexos em todas as demais verbas contratuais.

1.4 - DA COMPENSAÇÃO OU PAGAMENTO DAS HORAS DO BANCO

A compensação das horas do Banco será feita na proporção de 01 (uma) por 01 (uma).

Parágrafo 1º. O saldo do Banco de Horas em favor do empregado poderá ser utilizado da seguinte forma:

- a) Folgas coletivas ou individuais em dias de baixa movimentação na empresa.
- b) Dispensa a pedido do empregado previamente acertada para tratar de assuntos particulares.

Parágrafo 2º. Para efeito de quitação dos saldos do Banco de Horas, para quaisquer das partes, considerar-se-á o valor do salário da época própria do pagamento.

1.5 - DAS HORAS EXCEDENTES

As horas eventualmente excedentes daquelas mencionadas na letra "a" Cláusula 1.2, serão pagas como extras, juntamente com o salário do mês respectivo, com o adicional de horas extras previsto na Convenção Coletiva de Trabalho para incidir sobre o salário da hora normal, atualmente de 70%.

1.6 - DO TRABALHO EM FOLGAS SEMANAIS E FERIADOS

Fica estabelecido que as horas extras trabalhadas em dias de folgas semanais e feriados integrarão o Banco de Horas acrescidas do adicional de 100%.

1.7 - DO DESLIGAMENTO DO EMPREGADO

Quando do desligamento do empregado, independente do motivo, será contabilizado o saldo existente, o qual, sendo credor, será liquidado com as verbas rescisórias, com o adicional de horas extras previsto na Convenção Coletiva de Trabalho para incidir sobre o salário da hora normal, atualmente de 70%.

Parágrafo único. Caso o saldo seja devedor pelo empregado, as horas não poderão ser descontadas das verbas rescisórias devidas ao empregado.

1.8 - DAS AUSÊNCIAS AO TRABALHO

Para efeito de utilização de horas a crédito do empregado, as faltas ao serviço, de qualquer natureza (legais, justificadas ou injustificadas) não integrarão o sistema do Banco de Horas, exceto se houver acordo entre as partes, quando das faltas injustificadas.

1.9 - DA ADOÇÃO DO BANCO DE HORAS

A adoção do Banco de Horas não prejudica Acordo de Compensação de horas, firmado individualmente com cada empregado, uma vez que integrarão a este sistema apenas as horas excedentes a 44 horas semanais, da mesma forma que

não poderá gerar decréscimo salarial.

1.10 - DO CONTROLE DE JORNADA

Para o acompanhamento das horas prestadas e compensadas em consonância com o presente Acordo, a empresa elaborará, mensalmente, planilhas e espelhos de frequência individuais, um para cada empregado, entregando-se, também mensalmente, cópia para o empregado.

1.11 - EMPREGADOS MENORES

O regime de compensação de horas previsto neste Acordo não se aplica aos empregados menores de 18 (dezoito) anos, devendo ser observado o contido no artigo 413 da C.L.T.

1.12 - DA VIGÊNCIA DO BANCO DE HORAS

O regime de compensação previsto neste capítulo só vigorará a partir da instalação de controle de ponto idôneo que gere espelho de ponto demonstrando com clareza todas as horas extras realizadas e/ou compensadas no decorrer do mês respectivo, assim como os totais acumulados.

2 - DA TAXA DE SERVIÇO

2.1 - A taxa de serviço lançada na comanda de consumo dos clientes da EMPRESA (10%) será integralmente repassada aos empregados em partes iguais, podendo a EMPRESA reter 20% da importância arrecadada para custeio dos encargos incidentes sobre aquela verba.

Parágrafo Primeiro – O montante a ser distribuído será apurado diariamente após o fechamento da casa, anotando-se o valor destinado a cada empregado que tenha laborado em jornada integral naquele dia em planilha, o qual será efetivamente repassado juntamente com a folha de pagamento do mês respectivo.

Parágrafo Segundo – A planilha diária mencionada no Parágrafo primeiro deverá ser rubricada pelo representante dos empregados que acompanhará o fechamento do caixa diário.

Parágrafo Terceiro - Os trabalhadores avulsos contratados como extra não participarão do rateio acima previsto, devendo seu labor ser custeado integralmente com recursos próprios da EMPRESA.

Parágrafo Quarto - Não farão jus ao rateio da taxa de serviço os empregados que trabalham exclusivamente no serviço de delivery, tais como o *pizzaiolo delivery junior, pizzaiolo delivery pleno, pizzaiolo delivery senior, atendente de delivery, coordenador de delivery e motoboy*, vez que sobre tais serviços não incide a referida taxa.

2.2 – Fica designado o empregado MARCOS ROBERTO COSTA RODRIGUES para acompanhar o fechamento diário na condição de representante dos empregados, e em caso de seu impedimento, o empregado FILIPE CORSI MELO.

Parágrafo único – Em caso de impedimento temporário de ambos os representantes o primeiro designará um substituto, e em caso de impedimento definitivo de ambos, o Sindicato indicará outro representante após ouvir os empregados.

3 - DAS NORMAS COLETIVAS

3.1 - Ficam prorrogadas até 31/07/2019 todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) que vigorou no período de 01/08/2017 a 31/07/2018, retroativamente a 01/08/2018, com as seguintes alterações:

I - O piso salarial será de R\$ 1.162,00 (mil, cento e sessenta e dois reais) durante o contrato de experiência e de R\$ 1.485,00 (mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais) após a experiência;

II - Os salários vigentes em 01/08/2017 serão reajustados em 5% (cinco por cento), podendo ser compensados os aumentos ou antecipações salariais concedidas espontaneamente, com a exceção dos provenientes de implemento de idade, término de aprendizagem, promoção, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou localidade e de equiparação salarial.

III - Os valores relativos à quebra de caixa previstos na Cláusula 11 da CCT será no valor de R\$ 71,00 (setenta e um reais);

IV - O valor do vale refeição previsto na Cláusula 18 da CCT será de R\$ 23,00 (vinte e três reais);

IV - Os valores relativos à Cesta Básica e ao Convênio Médico previstos nas cláusulas 19 e 40 da CCT serão de R\$ 137,00 (cento e trinta e sete reais);

V - O valor do Auxílio Funeral previsto na Cláusula 20 da CCT será de R\$ 5.501,00 (cinco mil, quinhentos e um reais);

Parágrafo único - Caso sobrevenha nova CCT fixando os benefícios previsto nesta Cláusula em patamares superiores, estes prevalecerão sobre os ora fixados a partir da assinatura da CCT.

4 - MULTA NORMATIVA

Fica estipulada a multa equivalente a um salário mensal do empregado, respeitado o piso salarial, em favor da parte prejudicada, em caso de descumprimento das cláusulas ora acordadas.

5 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

A EMPRESA se obriga a descontar em folha e repassar ao SINDICATO as contribuições sindicais e assistenciais a ele devidas, devidamente autorizadas por seus empregados através da Assembléia Geral da categoria para a qual foram devidamente convocados, eximindo-se de coletar autorizações individuais diretamente junto aos empregados.



**Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis,
Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Fast-food
de Jundiaí e Região.**

CNPJ : 01.029.530/0001-25

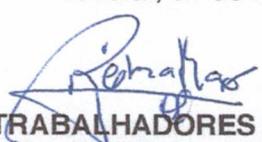
6 - DA FOLGA SEMANAL

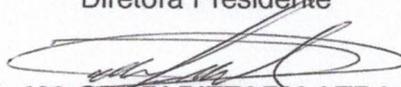
A EMPRESA concederá uma folga semanal aos empregados, mais uma folga num domingo por mês.

7 - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de Novembro de 2018 a 31 de Outubro de 2019, com exceção das cláusulas econômicas que vigorarão até 31/07/2019.

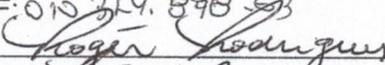
Jundiaí, 01 de Novembro de 2018.


**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES,
BARES, LANCHONETES E FAST FOOD DE JUNDIAÍ E REGIÃO**
RENATA CRISTIANE DANTAS DE OLIVEIRA MAGALHÃES
Diretora Presidente


430 GRADI PIZZARIA LTDA
RAFAEL FERREIRA VIDEIRA
Sócio

Testemunhas:

Nome: HAMILTON GODINHO BELGEN
CPF: 010.314.890-53


Nome: Roger Lourenço
CPF: 454.344.998-90